

	Protocolo Nº 20200518183704560 Sua solicitação foi enviada à 2ª Vara Cível de Socorro da Comarca de NOSSA SENHORA DO SOCORRO em 18/05/2020 18:37 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201988100898

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201988100898	Classe Procedimento Cível	Comum	Competência 2ª Vara Cível de Socorro
Guia Inicial 201913303744	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 12/06/2019	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	06325545508	RUANDERSON SANTOS DE FREITAS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2638814_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988100898

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RUANDERSON SANTOS DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **QKP2665**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: QKP2665 UF: SE CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento				
+	2019	R\$84,58	Quitado					
+	2018	R\$185,50	Quitado					
=	2017	R\$185,50	Quitado					
<table><tr><th>Data Pagamento</th><th>Valor Pago</th></tr><tr><td>27/10/2017</td><td>R\$185,50</td></tr></table>					Data Pagamento	Valor Pago	27/10/2017	R\$185,50
Data Pagamento	Valor Pago							
27/10/2017	R\$185,50							
+	2016	R\$292,01	Quitado					
+	2015	R\$99,17	Pendente					
+	2014	R\$52,14	Quitado					

(*) Motocicleta

Exercício UF Final da Placa Categoria (saiba mais) Pagamento

2017 SI 5 9 À vista Consultar

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto nas [Resoluções CNSP 332/2015](#) e [CNSP 342/2016](#), e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
5	30/06/2017	NÃO	30/06/2017	31/07/2017

SE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2017

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

No caso em concreto, não foi possível concluir a que parte da Tabela deve-se aplicar a graduação, bem como a repercussão não foi informada, conforme determina a Legislação, haja vista que o perito ora informa lesão de 25% do tornozelo direito, ora 25% do membro inferior direito.

Quesitos da Ré:

- 1- Sim. Há nexo de causalidade da lesão apresentada com o acidente descrito, resultando em incapacidade parcial e permanente.

-
- 2- Sim.
 - 3- Em 04/04/19.
 - 4- Já tem lesão estabilizada, mas sem tratamento no momento e vai se submeter a retirada da placa em fevereiro de 2020.
 - 5- Não.
 - 6- A lesão no tornozelo direito é permanente, parcial e incompleta. Com redução da função de 25%. ←
 - 7- O periciado tem lesão redução da mobilidade leve do tornozelo direito, com claudicação e edema local.

Quesitos do Autor:

- 1- Sim. Tem redução leve da mobilidade do tornozelo, com claudicação e dor local aos grandes esforços.
- 2- Membro inferior direito.
- 3- Sim.
- 4- Pelos relatórios médicos até julho de 2019.
- 5- São lesões definitivas, com incapacidade parcial incompleta.
- 6- Sim. Tem leve redução na mobilidade do tornozelo, com dor e edema local, sem rigidez articular.
- 7- Tem limitação funcional leve do tornozelo direito, para deambular por muito tempo e de fazer grandes esforços.
- 8- Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores: redução funcional do membro inferior direito de 25%. ←
- 9- O autor tem redução da mobilidade por sequelas de fratura bi maleolar à direita. Refere dor ao deambular e aos grandes esforços compatíveis com as lesões apresentadas.

Por todo o exposto, vem a ré impugnar o laudo produzido, requerendo que os autos retornem ao perito, a fim de que o mesmo esclareça as questões suscitadas na presente peça

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 15 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE